

**CONTRATO Nº 20/2017**, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **J.G. BAIÃO INFORMÁTICA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, para contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema integrado e serviços de implantação, atualização, suporte técnico e manutenção de folha de pagamento.

Processo nº 1.846-7/2017

Pregão Eletrônico nº 12/2017

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela superintendente, Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **J.G. BAIÃO INFORMÁTICA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Petrópolis, Estado de Rio de Janeiro, à Rua do Imperador, nº 264, Sala 406 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 06.265.843/0001-04, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

## 1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/2017 se obriga a prestação de serviços de fornecimento de sistema integrado e serviços de implantação, atualização, suporte técnico e manutenção de folha de pagamento, conforme especificações constantes nos **ANEXO I – Memorial Descritivo** e **ANEXO II – Memorial Descritivo Técnico**, e planilhas orçamentárias apresentadas pela Contratada, que fazem parte do presente Contrato.

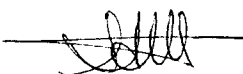
## 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os serviços, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser executados, por conta e risco da **CONTRATADA**, conforme **ANEXO I – Memorial Descritivo** e **ANEXO II – Memorial Descritivo Técnico**, acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.2. O prazo para início do serviço será imediato, após a assinatura do Contrato.

2.3. A conversão e migração do banco de dados atual (bem como sua validação), treinamento e implantação de toda a solução deverá ser feita em 20 (vinte) dias úteis a partir da assinatura do Contrato.



  
Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

### 3. DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais).

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. As condições de pagamento serão 10 (dez) dias após o fechamento mensal e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a empresa vencedora deverá discriminar no corpo da nota fiscal a base de cálculo para fins de retenção do imposto de renda na fonte, incidindo à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, na forma do art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

4.2.1 Fica dispensada a retenção de imposto de renda na fonte sobre serviços prestados por pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), na forma do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007. Neste caso, a empresa deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme modelo do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.3. Em atendimento ao disposto no artigo 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a contratada deverá juntar cópia da documentação abaixo, em pelo menos uma nota do mês de competência do serviço prestado:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

4.4. Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

4.4.1. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com a FUMAS, e terá incidência de

Simone Atilio Branco  
Procuradora Jurídica FUMAS  
02/03/2015 15:45:09

pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

**4.5.** Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**4.6.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

## **5. DO PRAZO**

**5.1.** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido conforme art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças da FUMAS.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das rubricas: 54.01.16.482.0160.8550.33.90.39.00.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

**8.2.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

**8.2.1.** Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica - FUMAS

Solange Aparecida Marques  
Superintendente

**8.3.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**a)** Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

**b)** Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato podendo haver rescisão contratual;

**c)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no ANEXO I – Memorial Descritivo e ANEXO II – Memorial Descritivo Técnico;

**d)** Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas nos Memorial Descritivos caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

**e)** Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

**f)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

**8.4.** O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

**8.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**8.6.** Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

**8.7.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

**8.8.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica - FUMAS  
OAB/SP 193.300-1

efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

**8.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

## 9. DO FORO

**9.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 10. DA CAUÇÃO

**10.1.** A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**10.2.** No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

**10.3.** A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ou seguro-garantia, sempre com validade de 30 (trinta) dias após o encerramento previsto do serviço (recebimento provisório), através de depósito na Tesouraria da Fundação.

**10.4.** As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

**10.5.** Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

**10.5.1.** Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a CONTRATADA é obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por seis meses após o recebimento provisório do serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do contrato.

Simone Arique Branco  
Procuradora Jurídica FUMAS

Solange Aparecida Marque  
Superintendente

10.6. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo dos serviços.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

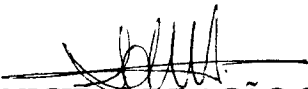
11.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

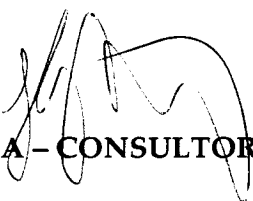
11.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

11.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Pregão Eletrônico n.º 12/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos à fl. 73 a 106 e 110 a 146, respectivamente, do processo administrativo n.º 1.846-7/2017.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 02 de junho de 2018.

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

  
**J.G. BAIÃO INFORMÁTICA - CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**  
Representante legal:  
CPF:

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica - FUMAS  
C. P. 11. 994.509